



DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura das atividades essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, **RAIMUNDO ALVES FILHO**, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

DECRETA:

Art. 1º. Mantém-se a situação de calamidade pública até o dia 13/10/2020.

Art. 2º As atividades consideradas essenciais e não essenciais funcionarão no horário das 6:00 às 18:00h, devendo seguir obrigatoriamente o Protocolo de Flexibilização das Regras de Isolamento Social expedido pelo Governo do Estado do Piauí, através da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual- DIVISA.

§ 1º Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão funcionar até às 23h, devendo manter o distanciamento de 2m entre as mesas, não ultrapassando 4 pessoas por mesa.

I. No Espaço de manipulação de alimentos, devem ser disponibilizados para os funcionários lavatórios exclusivos com água, papel toalha, sabão líquido, lixeiras com tampa e acionadas com pedal;

II. Providenciar barreira de proteção física (acrílico, acetato, etc.) no Caixa e na balança, no caso de autosserviço (self service);

III. Nos restaurantes de autosserviço (self servisse), os proprietários devem disponibilizar trabalhadores para servir os pratos dos clientes ou disponibilizar par de luvas descartáveis plásticas a ser usado pelo cliente após lavar as mãos com água e sabonete líquido e/ou higienizar com álcool 70%, para que ele próprio possa servir seu prato, mantendo os alimentos expostos a uma distância mínima de 50cm ou usar uma barreira física entre o cliente e os pratos, de modo que



este não fique muito próximo do alimento a ser servido

IV. Será permitida música ao vivo e/ou som ambiente ou instrumental, sem que haja dança, a fim de evitar aglomeração e a livre circulação de pessoas;

V- Caso o estabelecimento possua parque ou “Espaço Kids”, estes devem permanecer fechados até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário.

§ 2º Feiras livres destinadas à venda de frutas, verduras e animais continuam com seu funcionamento suspenso.

§ 3º Continuam proibidos os eventos que podem causar aglomeração, como shows, campeonatos esportivos, festas e afins.

§ 4º As academias poderão funcionar até 22h.

Art. 3º As empresas/estabelecimentos, seja de atividade essencial e não essencial, devem disponibilizar insumos e implantar todas as ações, descritas no Protocolo de Flexibilização das Regras de Isolamento Social expedido pelo Governo do Estado do Piauí, para minimizar riscos no ambiente laboral, destacando-se dentre as medidas a serem adotadas:

I- Disponibilizar lavatório para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido, ou álcool a 70%;

II- Priorizar reuniões à distância por meio de videoconferência;

III- Fornecer equipamento de proteção individual aos funcionários;

IV- Orientar trabalhadores a não compartilhar itens de uso pessoal;

V- Optar pela ventilação natural, deixando portas e janelas abertas;

VI- Não utilizar bebedouros coletivos;

VII- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro da empresa/estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa;

VIII- Controlar o acesso ao estabelecimento para evitar aglomeração;

IX- Fazer sinalizações no chão ou nas cadeiras para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais, inclusive na área externa caso haja filas para adentrar ao local;

X- Manter distância mínima de 2m entre as pessoas fora e dentro da empresa/estabelecimento;



XI- Reforçar a higienização e desinfecção das superfícies, ambientes, equipamentos e instrumentos na área de atendimento.

XII- Garantir o uso de máscaras dentro do local por funcionários e clientes.

Art. 4º. Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gênero de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 25 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 44/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde

